



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVIII – Edição Extra – Nº 1992 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 03 de fevereiro de 2026
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº. 579/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, JUVENTUDE, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, LGBTQIAP+ E IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, ESTABELECE SEU FUNCIONAMENTO, ATRIBUIÇÕES, METAS E INDICADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas para Mulheres, Juventude, Pessoas com Deficiência, LGBTQIAP+ e Igualdade Racial do Município de São Rafael/RN, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo articular-se com demais secretarias e órgãos correlatos.

Art. 2º O Conselho tem como finalidades:

I – Propor, monitorar e avaliar políticas públicas voltadas à igualdade étnico-racial e ao combate a todas as formas de discriminação e preconceito;

II – Contribuir para a implementação de programas sociais voltados à inclusão de crianças, adolescentes, jovens e grupos historicamente vulneráveis;

III – Apoiar e incentivar ações educativas, culturais e de formação sobre diversidade, equidade de gênero, juventude, deficiência e direitos humanos;

IV – Articular-se com outros conselhos e órgãos públicos, promovendo integração e transversalidade nas políticas municipais;

V – Acompanhar, apoiar e avaliar projetos vinculados ao Selo UNICEF e outras iniciativas de promoção da equidade racial, de gênero e social;

VI – Propor políticas de enfrentamento à violência contra a mulher e de fortalecimento da autonomia feminina, em consonância com as diretrizes da Política Nacional para as Mulheres;

VII – Sugerir ações e estratégias voltadas à promoção dos direitos da juventude, incentivando a participação social, a educação, o emprego, o lazer e a cidadania ativa;

VIII – Promover a defesa e a inclusão social das pessoas com deficiência, assegurando o cumprimento dos direitos previstos na legislação e a eliminação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais;

IX – Fomentar políticas públicas que assegurem o respeito à diversidade sexual e de gênero, o combate à LGBTfobia e a valorização das identidades LGBTQIAP+;

X – Estimular campanhas, programas e projetos de valorização da igualdade racial, da diversidade cultural e da promoção da dignidade humana, combatendo práticas discriminatórias em todos os espaços públicos e privados do Município.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ESCOLHA

Art. 3º O Conselho será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, observada a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos ou comissionados das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Empreendedorismo e Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Eventos e Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Administração e Comunicação; e
- f) Outras secretarias que desenvolvam ações correlatas às políticas de promoção da igualdade e dos direitos humanos, quando convidadas pelo Conselho.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, convidados pelo Poder Executivo, observada a representatividade de segmentos e grupos diversos, dentre:

- a) Grupos de manifestações culturais afro-brasileiras e/ou entidades de matriz africana;
- b) Grupos, coletivos ou entidades representativas da população LGBTQIAP+;
- c) Grupos, associações ou entidades de apoio e defesa das pessoas com deficiência;
- d) Entidades estudantis, juvenis e movimentos voltados à promoção da cidadania da juventude;
- e) Organizações, coletivos ou entidades de defesa dos direitos das mulheres;
- f) Outras organizações sociais e movimentos comunitários representativos da população negra, indígena ou de grupos em situação de vulnerabilidade social; e
- g) Organizações de caráter religioso, que desenvolva trabalho social e humanitário no desenvolvimento comunitário.

III – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, assegurada para tanto, a obrigatoriedade de integração destes para composição do conselho.

Art. 4º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal dos órgãos e entidades representados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante necessidade e interesse público, desde que devidamente publicizado.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada 2 (dois) meses;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;

III – De acordo com as regras e procedimentos definidos em seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo próprio Conselho.



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVIII – Edição Extra – Nº 1992 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 03 de fevereiro de 2026
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres, Juventude, Pessoas com Deficiência, LGBTQIAP+ e Igualdade Racial:

I – Elaborar, propor, acompanhar e avaliar planos, programas e políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, de gênero, da diversidade e da inclusão social;

II – Receber, analisar e encaminhar demandas, sugestões e denúncias da sociedade civil relacionadas à defesa dos direitos das mulheres, da juventude, das pessoas com deficiência, da população LGBTQIAP+ e dos grupos étnico-raciais;

III – Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação e execução de ações intersetoriais voltadas à equidade e ao combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência;

IV – Acompanhar e apoiar programas, projetos e parcerias institucionais, inclusive aqueles vinculados ao Selo UNICEF e a outras iniciativas de promoção dos direitos humanos e da cidadania;

V – Promover, apoiar e participar de campanhas educativas, seminários, oficinas, conferências e eventos voltados à valorização da diversidade, à inclusão social e à formação cidadã;

VI – Elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação das políticas públicas sob sua competência, indicando avanços, desafios e recomendações para sua melhoria contínua;

VII – Articular-se com outros conselhos, órgãos e instituições públicas ou privadas, para promover a integração e a transversalidade das políticas de igualdade, diversidade e direitos humanos;

VIII – Incentivar a criação e o fortalecimento de redes comunitárias, movimentos sociais e fóruns temáticos que contribuam para o enfrentamento das desigualdades e a ampliação da participação social.

CAPÍTULO IV – DAS METAS E INDICADORES

Art. 8º Constituem metas para o primeiro ano de atuação do Conselho:

I – Realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões ordinárias;

II – Formalizar a indicação e posse dos representantes da sociedade civil pelo Poder Executivo;

III – Desenvolver, ao menos, 2 (duas) campanhas educativas voltadas à promoção da diversidade e dos direitos humanos;

IV – Acompanhar e avaliar políticas municipais voltadas à população negra, indígena e demais grupos vulneráveis;

V – Elaborar e apresentar relatório anual de atividades ao Município e à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo fornecerá o apoio técnico, administrativo e material necessário ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, especialmente quanto à organização interna, funcionamento e procedimentos administrativos do Conselho.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 03 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ante o exposto, nos termos da manifestação do despacho retro, adjudico e homologo o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2026**, nos termos do art. 142 do Decreto Municipal nº. 003/2025, cujo objeto é a **Aquisição de gás de cozinha (GLP)**, destinado a atender às necessidades de uso e ao pleno funcionamento das repartições públicas das Secretarias do Município, sendo em favor da empresa **F IVO DE LIMA (CNPJ: 22.036.751/0001-09) PELO VALOR TOTAL DE R\$ 64.437,00 (Sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais)**, com amparo legal no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021. São Rafael/RN, 03 de Janeiro de 2026. **FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ante o exposto, nos termos da manifestação do despacho retro, adjudico e homologo o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2026**, nos termos do art. 142 do Decreto Municipal nº. 003/2025, cujo objeto é a **Contratação do serviço de fornecimento de refeições prontas para atender a demanda do município de São Rafael/RN**, sendo em favor da empresa **HELENA CRISTINA DA SILVA SOUZA (CNPJ: 46.772.557/0001-41) PELO VALOR TOTAL DE R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, com amparo legal no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021. São Rafael/RN, 03 de janeiro de 2026. **FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ante o exposto, nos termos da manifestação do despacho retro, adjudico e homologo o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2026**, nos termos do art. 142 do Decreto Municipal nº. 003/2025, cujo objeto é a **Contratação de Serviço de hospedagem para atender as demandas do município de São Rafael/RN**, sendo em favor da empresa **HELENA CRISTINA DA SILVA SOUZA (CNPJ: 46.772.557/0001-41) PELO VALOR TOTAL DE R\$ 36.500,00 (Trinta e seis mil e quinhentos reais)**, com amparo legal no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021. São Rafael/RN, 03 de janeiro de 2026. **FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

PROCESSO N°. 56/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Conduz-se propositura formulada pelos Secretários Municipais, visando a contratação de concessionária para realizar o fornecimento de energia elétrica, instruída na forma de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº. 14.133/2021.

2. No plano da despesa pública, a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, informou haver previsão de lastro orçamentário para a contratação, atendendo assim aos termos do art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, motivo pelo qual **AUTORIZO** a despesa.

3. Constata-se, portanto, que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação.

4. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 74, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação em favor da **Companhia Energética do RN - COSERN (CNPJ: 08.324.196/0001-81)**, com valor global de **R\$ 505.000,00**.

São Rafael/RN, 30 de janeiro de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVIII – Edição Extra – Nº 1992 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 03 de fevereiro de 2026
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.03/2026 EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº. 08.085.417/0001-06. CONTRATADA: MR CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 47.878.645/0001-95. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E SONDAGEM DE RECONHECIMENTO DE SOLO NO TERRENO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL, BEM COMO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DAS RUAS DO BAIRRO CARAU, DO CENTRO E DO LOTEAMENTO DE CASAS DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.950,00 (CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). DATA DA ASSINATURA: 03 DE FEVEREIRO DE 2026. MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL / MR CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - MATEUS RIBEIRO DA SILVA – REPRESENTANTE LEGAL (A).

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

"SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA"

PODER LEGISLATIVO PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE:
VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES

VICE-PRESIDENTE:
VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO:
VER. FÁBIO DA COSTA VALE

2º SECRETÁRIO:
JOSÉ CARLOS GONÇALO

BIÊNIO: 2025/2026

EM BRANCO

EM BRANCO